



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO N° 13.127 ,DE 12 DE JULHO DE 2013.

"Altera dispositivos do Decreto nº 1.200, de 13 de agosto de 1.980 que dispõe do Estatuto Social da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, do Município de Porto Velho, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe são conferidas nos inciso I do art. 7º, inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO a necessidade de reformar o Estatuto Social da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, aprovado pelo Decreto nº 1.200 de 13 de agosto de 1.980, para adequá-lo à legislação superveniente e à nova realidade do Município de Porto Velho e seus Distritos.

D E C R E T A:

Art. 1º. O Decreto nº 1.200, de 13 de agosto de 1.980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º. Compete a EMDUR: (NR)

VIII - promover a implantação, de forma direta ou indireta, de atividades complementares, tais como fabricação de artefatos de cimento; (NR)

XV - desenvolver atividades de recuperação, manutenção e implantação de sistema de iluminação pública referente ao Município de Porto Velho e seus distritos;"(NR)

"Art. 14. O Conselho de Administração é o órgão de orientação superior da EMDUR, e terá a seguinte composição:

a) Conselheiros Natos: (NR)

- Presidente - Procurador Geral do Município de Porto Velho; (NR)

- 1º. Vice-Presidente - Diretor Presidente da EMDUR; (NR)

- 2º. Vice-Presidente - Secretário Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB; (NR)

- 1º. Secretário Geral - Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLA; (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- 2º. Secretário Geral - Secretário Municipal de Obras - SEMOB; (NR)

- Secretário Municipal de Regularização Fundiária e Habitação - SEMUR; (NR)

b) Conselheiros: (NR)

- Representantes das pessoas jurídicas de direito público que venham a participar do capital social da EMDUR". (NR)

"Art. 15. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, e, somente deliberará com a presença deste e de pelo menos dois outros de seus membros". (NR)

.....

"Art. 17.

.....

XII - Revogado"; (NR)

"Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo: 01 representante da EMDUR, 01 representante da SEMFAZ e 01 representante da PGM, nomeados anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Porto Velho. (NR)

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da média, que for atribuída a cada Diretor, nos termos do art. 162, § 3º, da Lei 6.404/1976". (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 16 do Decreto nº 1.200, de 13 de agosto de 1.980.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município

GERARDO MARTINS DE LIMA
Diretor Presidente